



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

terça-feira, 13 de agosto de 2019

Ano IV - Edição nº 00549 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F60C0D78EAB573A7F0765FEAB43D1B13

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

SUMÁRIO

- ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2019.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2019.
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2019.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019.

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 171/2019 - GAC

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 171/2019 - GAC para correção do **ELEMENTO DE DESPESA. Onde se lê:** Elemento de Despesa: 33.93.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURIDICA. **Ler-se-á:** Elemento de Despesa 33.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

CONTRATO DE RATEIO Nº 171/2019 - GAC

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.845.896/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, situada na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, CEP 44635-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lourivaldo Souza Filho**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 074.667.145-87; de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE / Bahia**, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede à Praça Joaquim Machado, nº 216-A, Centro, CEP 44.645-000, Capela do Alto Alegre- Bahia, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público – Protocolo de Intenções e Estatuto Social, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Parágrafo único

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-063/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras referente

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



a contrapartida, nos valores indicados na Cláusula Quarta, para a execução do Convênio 004/2018 que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Secretária do Meio Ambiente — SEMA, e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos — INEMA, e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, no valor total de R\$ 267.245,40 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e aditivos, a ser executado nos referidos municípios vinculados ao Consórcio, de modo a assegurar a execução do convênio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os CONTRATANTES, para o exercício financeiro de 2019 à 2020, deverá consignar nas suas respectivas Leis Orçamentárias Anuais — LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamento será:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.062 – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITOPRIO DA BACIA DO JACUIPE

Elemento de Despesa: 33.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO.

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

Parágrafo Segundo — Poderão ser os CONTRATANTES excluídos do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA — DOS VALORES

A Participação do CONTRATANTE na execução do convênio será de R\$ R\$ 3.637,50 (três mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme reza o convênio celebrado entre o CONTRATADO e o Estado da Bahia, através da Secretária do Meio Ambiente — SEMA, e o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos INEMA, conforme valores a serem executados nos municípios CONTRATANTES, proporcionalmente aos valores investidos no apoio ao fortalecimento da Gestão Ambiental nos Municípios consorciados ao Consórcio Público Bacia do Jacuípe, cujo montante se somará ao valor global de contrapartida no patamar de R\$ 58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais).

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento.

CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II — Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

IV- Possuir em seu quadro funcional, ao menos, um servidor responsável pela emissão das respectivas licenças ambientais e pelos autos de infração;

V - Organizar, em parceria com o CONTRATADO evento, com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais de meio ambiente, cujos temas contemplem a política de meio ambiente, gestão ambiental e educação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, conforme convênio, observadas as normas da contabilidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 29 de junho de 2020, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que a suportam.

CLÁUSULA OITAVA — DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Várzea da Roça - BA, 22 de Julho de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE

(Contratado)

Claudinei Xavier Novato

Presidente

MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

Lourivaldo Souza Filho

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

CPF/MFnº. _____

2. _____

CPF/MFnº. _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 172/2019 – S.I.M

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 172/2019 – S.I.M para correção do **ELEMENTO DE DESPESA. Onde se lê:** Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS- P. JURIDICA. **Ler-se-á:** Elemento de Despesa 33.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

CONTRATO DE RATEIO Nº 172/2019- S.I.M

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.845.896/0001-51, com sua sede na Prefeitura Municipal de Várzea da Roça, situada na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, CEP 44635-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lourivaldo Souza Filho**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 074.667.145-87; doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE/Bahia**, autarquia Interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.749.050/0001-06, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 216 A, Centro, CEP 44645-000, Capela do Alto Alegre- Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social, e ao convenio 246/2018 e aditivo 246/2018.1, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

Paragrafo único

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-064/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



Constituiu-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras referente a contrapartida, nos valores indicados na Cláusula Quarta, para a execução do **Convênio 246/2018 e respectivos aditivos que entre si celebram o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR e o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe, no valor total de R\$ 218.732,13 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e dois reais e treze centavos,) sendo R\$ 199.532,13 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e treze centavos) referente à contribuição da CONCEDENTE e R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) referente à contrapartida da CONVENENTE**, incluindo-se o aditivo de valor, que serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho nos referidos municípios CONTRATANTES, de modo a assegurar a execução do convênio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE para o exercício financeiro de 2019 deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO e seus respectivos aditivos.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamento será:

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO

Atividade: 2.062 – CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITOPRIO DA BACIA DO JACUIPE

Elemento de Despesa: 33.71.70.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO.

Fonte: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

Subcláusula Única – Poderá o CONTRATANTE ser excluído do CONSÓRCIO, em conformidade com o contrato de constituição do Consórcio Público, e após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO DE RATEIO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



A participação do CONTRATANTE na execução do convênio será de **R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais)** conforme reza o convênio celebrado entre o CONTRATADO e o Estado da Bahia, através da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, conforme valores a serem executados nos municípios CONTRANTES, proporcionalmente aos valores investidos no apoio ao fortalecimento do Serviço de Inspeção Municipal nos Municípios consorciados ao Consórcio Público Bacia do Jacuípe.

Subcláusula Primeira- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento.

Subcláusula Segunda - O MUNICÍPIO CONTRATANTE se obriga a fazer o recolhimento do repasse através de transferência bancária na conta movimento de nº 10.141-9, mantida pelo Consórcio na Agência 4175-0 do Banco do Brasil da cidade de Capela do Alto Alegre/BA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

IV - Possuírem em seu quadro funcional, ao menos, um servidor ao menos de nível médio - responsável pelo acompanhamento dos respectivos Serviço de Inspeção Municipal e pelos autos de infração e demais atos administrativos vinculados a inspeção de origem animal;

V - Organizar, em parceria com o CONTRATADO evento, com uso de metodologias participativas para os membros de conselhos municipais vinculados ao Serviço de Inspeção Municipal, cujos temas contemplem a política de Inspeção Municipal;

VI – Manterem espaço físico mínimo adequado a instalação do serviço de inspeção municipal com mobiliário adequado às exigências do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, conforme convênio, observadas as normas da contabilidade pública.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONTRATANTE faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Várzea da Roça (BA), 22 de julho de 2019.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE**

(Contratado)

Claudinei Xavier Novato

Presidente

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA

Lourivaldo Souza Filho

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

CPF/MF nº. _____

2. _____

CPF/MF nº. _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 195/2019

Sirvo-me do presente para publicar errata da publicação do contrato nº 195/2019 para correção da **CLÁUSULA SEGUNDA**. Onde se lê: dispensa D-092/2019 . Ler-se-á: dispensa D-082/2019.

CONTRATO DE Nº. 195/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, CEP 44.635-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lourivaldo Souza Filho, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MARCOS MENDES PAPA FERREIRA**, inscrito no CPF nº 373.178.488-24, residente na Fazenda Lameiro II nº 270, Zona Rural, Várzea da Roça-Bahia, neste instrumento denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, que reger – se – á pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui na Contratação de serviço especializado em manutenção de ares condicionados, para realizar reparos em ares condicionados instalados na secretaria de administração municipal (prefeitura). Conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato o processo de dispensa D-082/2019, com a proposta do **CONTRATADO**, bem como os pareceres que reconhecem a dispensa da licitação, conforme o disposto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo certo e determinado período de 08 de agosto de 2019 a 08 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela realização dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de 800,00 (oitocentos reais), para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.2 - O pagamento do objeto deste contrato será efetuado de forma imediata após o cumprimento do objeto, para todos os efeitos legais e jurídicos.

4.3 - Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará serviços adicionais executados pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



Unidade Orçamentária: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 2.004 – COOD. E MANUT DOS SERV. ADM – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.
Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS P. FISICA.
Fonte: 00- REC. ORDINARIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erros, má realização do serviço contratado, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;
- d) Refazer ou corrigir, às suas expensas, a prestação executada em desacordo com o estabelecido no contrato ou em desacordo com a legislação aplicável;
- e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;
- f) Possuir sempre a disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou força maior;
- g) O início do fornecimento deverá ser do objeto deste contrato no prazo máximo de 01 (um) dia, após assinatura do contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O MUNICÍPIO poderá considerar o presente Contrato rescindido na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e nas seguintes hipóteses:

- a) A CONTRATADA abandonar ou suspender o objeto o contratado, salvo por motivos de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
- b) A CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato à terceiros;
- c) A CONTRATADA requerer e tiver sido impetrada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
- d) A CONTRATADA deixar de cumprir o objeto deste Contrato, com qualidade, eficiência e zelo.
- e) A CONTRATADA cometer falhas, por sua culpa, devidamente comprovadas, ou por sua omissão, que venham a afetar o Município ou terceiros.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



f) A administração pública fica autorizada a rescindir o presente contrato de forma unilateral, devendo informar os motivos a(o) contratado (a) com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sem que caiba à outra parte direito a indenização, ficando apenas assegurado à contratada os pagamentos pelos serviços que tenham sido executados, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da Contratante, por força das aplicações das demais Cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por disposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado por unidade contratada, observando o qualitativo e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação.
- c) Em nenhuma hipótese poderá ser entregue qualquer material em quantidade superior aquela que fora licitada.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

O foro da Comarca de Várzea da Roça será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato com renúncia de qualquer outra, por mais especial que seja.

Assim havendo as partes ajustado, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas necessárias à produção dos seus efeitos jurídicos e legais.

Várzea da Roça - BA, 08 de agosto de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

MARCOS MENDES PAPA FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ CPF/RG: _____

2-Nome: _____ CPF/RG: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Manutenção e limpeza de Ar Condicionado 12.000 BTUS da Prefeitura	Und	02	R\$ 125,00	R\$ 250,00
02	Manutenção e limpeza de Ar Condicionado 18.000 BTUS do Gabinete	Und	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	Serviço de solda oxigênio de Ar Condicionado 18.000 BTUS do Gabinete	Und	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00
04	Instalação de Ar Condicionado 18.000 BTUS do Gabinete	Und	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
			Total		800,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

VALIDADE: 01 ANO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2019, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.896.758/0001-00, com sede na Praça da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Lourivaldo Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 074.667.145-87, RG nº 5.901930 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Altino de Oliveira, nº 150, Centro, Várzea da Roça – Bahia/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA**, inscrito no CNPJ Nº 11.477.284/0001-28, com sede na Praça Pedro Magalhães, s/nº, Centro, Várzea da Roça, Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Patrícia Ferreira de Araujo, CPF Nº 806.367.725-00, RG Nº 06695963 29 SSP/BA, residente e domiciliada a Rua Eliotério Oliveira, Nº 64, Alto da Colina, Várzea da Roça, estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COOPERVID - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ de nº 24.040.501/0001-60, com sede na Rua Hidelbrando Iedo Araujo Cirino, nº 372, Centro, Conceição do Coité-BA, representada neste ato pela Sra. Manuela Trindade Ferreira, brasileira, CPF de nº 062.488.855-08 e RG nº 11.511.799-73 SSP-BA, residente à Praça 02 de Julho, nº 246, Centro, Pintadas-BA, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 094/2017, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº. 032/2019, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº. 098/2019 RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa especializada, Registro de Preços, para a realização de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea da Roça - BA, constantes do Anexo Único do edital, durante o período de validade da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, oferecido pela empresa acima citada, classificada em primeiro lugar para o Item 01, abaixo discriminados.

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa **COOPERVID - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO DE SAÚDE**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, Registro de Preços, para a realização de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Várzea da Roça - BA, de acordo com as especificações contidas no Anexo Único do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de um (01) ano a partir da assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

a) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



PARAGRAFO ÚNICO – PREÇOS REGISTRADOS

Sendo o valor total registrado pela empresa **COOPERVID - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO DE SAÚDE**, na presente Ata em **R\$ 50,00** (Cinquenta reais), referente ao Item 01, o detalhamento em anexo único;

CLÁUSULA III – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade: 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

Projeto/Atividade: 2.023 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS- FUNSAUDE

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 OUTROS SERV.TERCEIROS – P.JURIDICA

Recursos: 02- REC.IMP.TRANSF.IMP.- SAÚDE 15%

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Os valores ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 032/2019.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº. 032/2019, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 032/2019, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Todo o material deverá ser entregue, acompanhado da nota fiscal correspondente, na sede do Município, situado a Praça Manoel da Bandeira, nº 125, Centro, Várzea da Roça - BA, CEP 44635-000, ou no local que for indicado, sendo todo material conferido pela Contratante.

b) A CONTRATADA deverá entregar os itens licitados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

6.2 Constitui obrigação do contratado:

- A Licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência (Especificações Mínimas do Objeto) do Edital e seus anexos e na Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os objetos que não atendam às especificações constantes no Edital da referida licitação e/ou que não esteja adequado para o uso.
- Os objetos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



d) - Caso haja interrupção ou atraso na entrega, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item 6.1. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

e) - O objeto deste certame serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

f) - A Proponente vencedora obriga-se a fornecer o objeto deste PREGÃO, em conformidade com as especificações descritas no neste Termo de Referência e do Edital e na sua Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, no prazo de 04 (quatro horas), caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues.

g) - Todas as despesas relativas à entrega, tais como fretes e/ou transportes, correrão por responsabilidade exclusivamente da licitante vencedora.

- A contratada deverá fornecer a mercadoria de forma parcelada em embalagem adequada, no local e horário estabelecido na solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

Subcláusula única. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º. 8.666/93 e na Lei n.º. 10.520/02:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº10.520/02;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observando o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e

g) No caso de atraso no fornecimento dos produtos, por mais de cinco dias corridos, a prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

É vedado qualquer reajuste durante o prazo de validade da ata de registro de preços.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 094/2017, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e

b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, a Prefeitura poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº. 094/2017 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- f) A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.
- g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- i) Pela Contratante quando comunicado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, pelo Responsável do Município.

A emissão das Ordens de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Setor requisitante.

CLÁUSULA XII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº. 032/2019 e a proposta da empresa, **COOPERVID - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO DE SAÚDE**, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Várzea da Roça/BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 3.555/2000, Decreto nº. 094/2017, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA DA ROÇA
CONTRATANTE

COOPERVID - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇO DE SAÚDE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____ 2-Nome: _____

1-CPF _____ 2-CPF: _____

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ – 13.896.758/0001-00



ANEXO ÚNICO

Cód. SIGTAP	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	V.UNITARIO	V. TOTAL
0205020038	Ultrassonografia de Abdômen Superior	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0205020046	Ultrassonografia de Abdômen Total	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
0205020054	Ultrassonografia do Aparelho urinário	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
0205020062	Ultrassonografia de Articulação	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0205020070	Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0205020097	Ultrassonografia Mamária Bilateral	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
0205020100	Ultrassonografia de Próstata (via abdominal)	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0205020119	Ultrassonografia de Próstata (via transretal)	60	R\$ 50,00	R\$ 3.000,00
0205020127	Ultrassonografia de Tireóide	69	R\$ 50,00	R\$ 3.450,00
0205020143	Ultrassonografia de Obstétrica	360	R\$ 50,00	R\$ 18.000,00
0205020160	Ultrassonografia Pélvica	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
0205020186	Ultrassonografia Transvaginal	180	R\$ 50,00	R\$ 9.000,00
TOTAL		1449		R\$ 72.450,00

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia